



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇO

Unidade Orçamentária	Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA
Nome do Requiritante	Arthur Felipe Borin dos Santos – Cadastro: 10079326
Cadastro	10079326
Sector/Departamento	Diretoria de Proteção e Conservação Ambiental DPCA
Data do Pedido	04 de maio de 2026
Instrumento da Parceria	Termo de colaboração (art. 16, I, Lei Federal nº 13.019/2014)
Valor Estimado	R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)
Período de Execução	Julho a Dezembro de 2026 (6 meses)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto subsidiar a realização de Chamamento Público destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável — SEMA/PMPVH. A parceria visa à execução de ações ambientais estratégicas no âmbito do Município de Porto Velho/RO, com abrangência de atuação nas áreas urbanas, distritais e na sede do Município, compreendendo:

I - Prevenção, combate e controle a incêndios ambientais, com atuação prioritária no período de estiagem amazônica, incluindo a abertura e manutenção de aceiros preventivos com o uso de grade de disco;

II - Ações de educação ambiental e mobilização comunitária de caráter sazonal, com foco em prevenção, redução de vulnerabilidades socioambientais e uso responsável do fogo;

III - Apoio técnico e operacional às ações ambientais da SEMA, em articulação com órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil Municipal, Corpo de Bombeiros Militar, IBAMA, Prevfogo e demais instituições parceiras;

IV - Monitoramento remoto e ativo das áreas com maior incidência de queimadas, mediante a instalação e operação de 5 (cinco) câmeras de monitoramento remoto com modem de internet.

1.2. A execução do objeto observará o Plano de Trabalho aprovado e o cronograma físico-financeiro pactuado, abrangendo o período operacional de **julho de 2026 a dezembro de 2026**, organizado em escalas e plantões compatíveis com as necessidades sazonais identificadas pela Administração Pública.

1.3. Quadro referencial de previsão de atividades:

Mês	Contexto Ambiental Local	Atividade Principal	Atividades Integradas
Julho/2026	Pré-seca / aumento do risco de focos de calor	Ações preventivas, abertura e manutenção de aceiros com grade de disco.	Campanhas orientativas em comunidades e distritos.
Agosto/2026	Intensificação da seca / aumento de focos de queimadas	Combate e controle de incêndios ambientais, instalação das câmeras.	Oficinas e ações educativas em áreas vulneráveis.
Setembro/2026	Pico da estiagem amazônica	Resposta rápida e combate a focos de incêndio ambiental.	Mobilização comunitária e apoio a ações de prevenção da SEMA.

Outubro/2026	Persistência da seca / vulnerabilidade ambiental	Operação de monitoramento com câmeras e cobertura ampliada.	Apoio técnico a fiscalizações e atendimento de denúncias.
Novembro/2026	Período crítico da seca	Combate integrado e reforço das ações preventivas.	Encontros formativos e medidas educativas em contextos urbanos.
Dezembro/2026	Período crítico final da seca / transição para chuvas	Combate integrado e reforço das ações preventivas.	Palestras e ações educativas em áreas urbanas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A celebração da presente parceria fundamenta-se nos seguintes diplomas, sem prejuízo de outros aplicáveis:

- Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 23, (VI e VII), 37 e 225;
- Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), com as alterações da Lei Federal nº 14.230/2021;
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD);
- Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber;
- Decreto Municipal nº 14.859, de 2017, e suas alterações;
- Lei Municipal nº 2.273, de 23 de novembro de 2015 (Política Municipal de Mudanças Climáticas, Serviços Ambientais e Biodiversidade);
- NBR 14608 (Bombeiro Civil — Requisitos);

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A SEMA, no cumprimento de sua missão institucional de desenvolvimento sustentável, proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, fundamenta a necessidade da celebração de parceria com OSC para execução de ações especializadas, de caráter preventivo e operacional, voltadas à prevenção, combate e controle a incêndios ambientais urbanos, à promoção de educação ambiental e mobilização comunitária e ao apoio técnico às ações ambientais da SEMA e demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

3.2. O Município de Porto Velho possui território extenso e heterogêneo, com grandes distâncias dispersas entre distritos e zona urbana da sede administrativa, o que apresenta desafios ambientais, logísticos e operacionais críticos e recorrentes, em especial os incêndios ambientais durante o período seco (julho a dezembro), com impactos relevantes sobre a saúde pública, qualidade do ar, biodiversidade e infraestrutura.

3.3. A estrutura institucional da SEMA é insuficiente para assegurar cobertura plena e permanente em todo o seu vasto município, especialmente em localidades de difícil acesso, tornando-se necessária a parceria técnica com uma OSC qualificada para complementar a capacidade operacional do Poder Público durante o ciclo de estiagem.

3.4. A presente parceria prevê a atuação de **profissionais especializados** distribuídos em equipes com cobertura simultânea em múltiplas frentes operacionais, justificados devidos à extensão territorial do município e o número de incidentes de queimadas, que em **2024** foram **2.040 focos** — o maior número do Estado de Rondônia, correspondente a **32% do total estadual**, em um cenário de crescimento de **40%** na última década. Estudos do INPA indicam que **83% dos incêndios** se concentram entre julho e outubro, período de pluviosidade inferior a 50 mm/mês.

(fonte: dados do **INPE/BDQueimadas** consolidados no Plano de Contingência de Queimadas e Ondas de Calor 2025 da SEMUSA (SEI 005.001839/2025-8).

3.4.1. Tendo em vista a gravidade e quantidade de incidentes que historicamente ocorrem no período de estiagem, que se inicia no mês de julho, faz-se necessário o início imediato das ações especializadas preventivas e operacionais.

3.4.2 A parceria prevê o regime de plantão contínuo de 24 horas por 7 dias por semana, tendo em vista a natureza imprevisível dos incêndios ambientais, que ocorrem indistintamente em qualquer turno. Em ambiente de baixa umidade relativa do ar, característico da estiagem amazônica, um foco não combatido nas primeiras horas pode atingir extensão crítica irreversível, tornando ineficaz qualquer modelo de atendimento restrito ao

horário comercial.

3.4.3. A parceria também prevê a necessidade de instalação de 5 (cinco) câmeras de monitoramento remoto, modem de internet, e a abertura e manutenção de aceiros com grade de disco, modalidade com maior eficiência preventiva em áreas rurais e de interface urbano-florestal, a fim de complementar o efetivo humano, ampliando a detecção precoce e criando barreiras preventivas nas interfaces de maior risco de propagação. O conjunto dessas medidas configura resposta proporcional e tecnicamente justificada à magnitude e à imprevisibilidade temporal dos incêndios no Município.

3.5. A celebração via Chamamento Público, nos termos dos arts. 23 a 32 da Lei nº 13.019/2014, assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da isonomia, publicidade e impessoalidade, além de garantir a seleção da OSC com maior capacidade técnica para o cumprimento do objeto.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 . Composição da Equipe.

4.1.1. O quantitativo mínimo sugerido de **40 (quarenta) profissionais especializados**, totalizando um efetivo capaz de cobrir o extenso território e o regime de plantão contínuo.

Função	Atribuição Principal	Quantitativo Mínimo
Coordenador Técnico	Coordenação técnica geral, articulação institucional e supervisão estratégica	Conforme previsão no Plano de Trabalho para o período da parceria.
Supervisor	Supervisão operacional das equipes e dos protocolos de atuação	
Chefe de Esquadrão	Gestão de brigadas, organização de frentes e comando operacional	
Bombeiro Civil Brigadista	Execução de prevenção, combate, mobilização e mitigação	

4.1.2. A remuneração a ser paga aos profissionais deverá observar os valores praticados no mercado de trabalho regional para a categoria, com estrita observância dos pisos salariais vigentes definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária.

4.1.3. O Plano de Trabalho deverá conter demonstrativo da compatibilidade dos salários propostos com os pisos regionais, bem como a previsão de todos os encargos trabalhistas incidentes.

4.2. Escala de Trabalho e Plantão

4.2.1 A execução do objeto exige regime de plantão contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o ciclo operacional.

4.2.2. Caberá à OSC organizar escalas de revezamento compatíveis com a legislação trabalhista, assegurando a cobertura integral nas áreas com maior incidência de queimadas.

4.2.3. O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente, o modelo de escala de plantão adotado, demonstrando sua viabilidade legal e operacional. A ausência desse elemento ou a apresentação de escala incompatível com a legislação trabalhista poderá ensejar a desclassificação da proposta.

4.2.4. O Município de Porto Velho não manterá vínculo trabalhista com os profissionais contratados pela OSC, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

4.3. Do Monitoramento e Prevenção Ativa

4.3.1. Equipamentos de Monitoramento: A OSC deverá providenciar, instalar e manter 5 (cinco) câmeras de monitoramento remoto equipadas com comunicação via modem em locais críticos pré-mapeados pela SEMA e Defesa Civil.

4.3.2. Aceiros e Prevenção: A OSC deverá disponibilizar grade de disco (acoplada a trator/veículo de tração adequada) para a abertura de aceiros nas áreas vulneráveis e de maior risco de propagação de incêndios.

4.4. Serviços a Serem Prestados

A OSC deverá executar, de forma contínua e integrada, os seguintes serviços:

- 4.4.1. Prevenção, controle e combate a incêndios ambientais em áreas urbanas, periurbanas e distritais (incluindo abertura de aceiros, rondas preventivas e contenção de focos);

- 4.4.2. Operação e monitoramento diário das 5 câmeras de monitoramento remoto, com registro e comunicação à SEMA de focos de calor identificados;
- 4.4.3. Educação ambiental e mobilização comunitária em áreas vulneráveis e comunidades rurais;
- 4.4.4. Apoio técnico e operacional às ações ambientais da SEMA, incluindo suporte a fiscalizações e atendimento de denúncias;
- 4.4.5. Registro georreferenciado de ocorrências com produção de evidências documentais e fotográficas;
- 4.4.6. Elaboração e entrega de relatórios periódicos de desempenho e relatório final consolidado.

4.5. Equipamentos, Materiais e Insumos:

A OSC deverá prover, manter e operar os equipamentos necessários, contemplando:

- Equipamentos de proteção individual (EPIs) completos para toda a equipe;
- Ferramentas para prevenção e combate a incêndios (sopradores, abafadores, bombas costais, ferramentas manuais e motosserras);
- Veículos utilitários para suporte em áreas rurais e urbanas;
- 5 (cinco) kits completos de câmera + modem;
- Grade de disco para abertura de aceiros;

5. REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1.1. Para fins de habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, válidos na data de entrega:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), abrangendo as contribuições sociais (INSS);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);
- d) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do domicílio da OSC;
- e) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio da OSC;
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, com situação 'ativa';
- g) Estatuto Social Atualizado com cláusula de finalidade compatível com o objeto, registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- h) Ata de Eleição e Posse da Diretoria Vigente, registrada em cartório;
- i) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal;
- j) Comprovante de endereço atualizado da OSC, conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014;
- k) Declaração de que a OSC abrirá conta-corrente em instituição financeira pública, caso selecionada, para movimentação exclusiva dos recursos da parceria;
- l) Declaração de compromisso com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- m) Declaração de não incidência nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 (conforme modelo anexo ao Edital).

5.2. Requisitos Institucionais

A OSC deverá:

5.2.1. Estar regularmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano, conforme art. 33, V, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.2.2. Comprovar em seu Estatuto Social finalidades compatíveis com o objeto da parceria, notadamente atuação nas áreas ambiental, proteção civil, prevenção de riscos, educação ambiental, defesa do meio ambiente, desenvolvimento sustentável ou áreas correlatas;

5.2.3. Comprovar experiência prévia, ainda que não contínua, superior a 1 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, mediante apresentação de instrumentos congêneres firmados com órgãos públicos ou privados, relatórios de atividades, atestados de capacidade técnica, declarações de instituições parceiras ou outros meios idôneos, conforme art. 33, V, 'b', da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.2.4. Não possuir, em seu quadro diretivo, pessoas que se enquadrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, nem servidores públicos ou dirigentes vinculados ao Município de Porto Velho/RO,

5.2.5. Apresentar Plano de Trabalho conforme modelo disponibilizado pela SEMA, contendo, no mínimo:

- I - Diagnóstico das demandas e riscos ambientais prioritários;
- II - Objetivos específicos alinhados ao objeto da parceria;
- III - Metodologia de execução operacional;
- IV - Metas e resultados mensuráveis esperados;
- V - Cronograma físico de execução articulado com a sazonalidade climática local;
- VI - Proposta orçamentária detalhada, com memória de cálculo por categoria de despesa.

5.2.6. Todos os valores indicados na proposta orçamentária para locação e/ou aquisição de quaisquer itens, devem estar acompanhados de pelo menos 03 (três) orçamentos ou cotações contendo especificações de marca, quantidade, volume, dimensão, data e identificação da empresa responsável pela cotação, obtida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes..

5.3. A OSC deverá comprovar a qualificação da equipe mediante apresentação de:

5.3.1. Certificados de formação dos Bombeiros Civis Brigadistas, até a data de assinatura do termo de parceria, conforme previsão do cronograma;

5.3.2. Currículos ou declarações de experiência do Coordenador, dos Supervisores e dos Chefes de Esquadrão, com comprovação de atuação em atividades de prevenção/combate a incêndios ou gestão de brigadas, no envelope de habilitação;

5.3.3. Declaração de disponibilidade da equipe técnica indicada para a execução, em compatibilidade com a escala de trabalho prevista, no envelope de habilitação até o prazo previsto conforme o cronograma;;

5.4. Estarão impedidas de celebrar parceria as OSC que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a implementação de ações ambientais integradas, de forma contínua e planejada, ao longo de 6 (seis) meses (julho a dezembro de 2026), com metas e indicadores previamente definidos.

6.2. A OSC estruturará suas equipes operacionais com base em dimensionamento técnico próprio, garantindo quantitativo e qualificação compatíveis com a demanda, de modo a assegurar a execução eficiente, contínua e ininterrupta das atividades, incluindo:

- a) Manutenção de equipes em regime de plantão de 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) Regime de revezamento com cobertura contínua nas áreas urbanas e nos Distritos do Município;
- c) Definição de bases operacionais estratégicas, inclusive em localidades de difícil acesso;
- d) Canal de comunicação permanente com a SEMA, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais;
- e) Canal de recebimento de denúncias ou contatos da população (WhatsApp ou equivalente), com protocolo de triagem e encaminhamento.

6.3. As equipes técnicas deverão executar, de forma integrada:

- a) Prevenção, controle e combate a incêndios urbanos, periurbanos e rurais;
- b) Abertura e manutenção de aceiros com grade de disco em áreas de maior risco;
- c) Educação ambiental e mobilização comunitária (oficinas, campanhas, palestras);
- d) Apoio técnico à SEMA e órgãos parceiros;
- e) Registro sistemático e georreferenciado das ocorrências;

6.4. A OSC observará as seguintes rotinas operacionais mínimas:

- a) Realização de rondas preventivas periódicas em áreas prioritárias, conforme informado da SEMA;
- b) Atendimento imediato às demandas encaminhadas pela SEMA e órgãos parceiros;
- c) Registro diário das atividades executadas;
- d) Comunicação contínua com o Gestor do Termo de colaboração;
- e) Participação em ações integradas com órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente, Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

6.5. O recebimento do objeto observará:

- a) Recebimento provisório: pela Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas, com base nos relatórios parciais apresentados;
- b) Recebimento definitivo: após validação dos resultados pela SEMA, mediante atesto do gestor do contrato, confirmando o cumprimento integral das obrigações do período na íntegra.

7 . MODELO DE GESTÃO DA PARCERIA

7.1. Das Disposições Gerais:

7.1.1. A execução da parceria observará fielmente as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho aprovado e as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1.2. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos, inclusive por apostilamento, quando cabível;

7.1.4. As comunicações entre a SEMA e a OSC serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, assegurada a formalização e a rastreabilidade dos atos.

7.1.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da OSC para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.2. Estrutura de Gestão e Fiscalização

7.2.1. A gestão da parceria será exercida pela SEMA, mediante designação formal, por Portaria, de:

- I – Gestor do Termo de colaboração: servidor preferencialmente efetivo, responsável pela coordenação geral, acompanhamento da execução e comunicação formal com a OSC, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;
- II – Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação: servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e operacional das atividades, análise dos relatórios periódicos e emissão de pareceres de ateste, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e art. 64 do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Da Medição Mensal

8.1.1. A medição dos serviços será realizada bimestralmente, com base nos relatórios técnicos e comprobatórios apresentados pela OSC, referentes às atividades executadas no período.

8.1.2. Para fins de ateste e liberação do repasse, a OSC deverá apresentar até o 5º dia útil do terceiro mês após o recebimento:

- a) Relatório técnico bimestral, detalhando as atividades desenvolvidas, com indicadores preenchidos;
- b) Listagem das ocorrências atendidas, com datas, horários, localização georreferenciada e descrição das ações;
- c) Relatório fotográfico com registros das intervenções;
- d) Escalas de trabalho e folhas de ponto dos profissionais;

- e) Comprovante de vigência das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- f) Demais documentos que forem solicitados pela SEMA.

8.1.3. A medição será analisada pela comissão de fiscalização, monitoramento e avaliação e deverá ser aprovada pelo Gestor do Termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação completa.

8.2. Condições de Pagamento:

8.2.1. Os recursos serão liberados em **3 (três) parcelas**, correspondentes à execução verificada, observando o seguinte:

- 1ª Parcela (Julho/2026): Liberada em até 5 dias úteis após a assinatura do Termo de colaboração, correspondente ao 2 (dois meses) iniciais de implantação e execução conforme valor previsto no Plano de Trabalho;

- 2ª e 3ª Parcelas: Liberadas respectivamente, após a aprovação da medição da prestação parcial anterior, condicionadas ao cumprimento das metas pactuadas e à regularidade fiscal e trabalhista da OSC.

8.2.2. A liberação de cada parcela fica condicionada a:

- a) Regularidade fiscal e trabalhista da OSC (certidões válidas);
- b) Aprovação formal do Gestor do Termo;
- c) Inexistência de pendências de prestações de contas anteriores.

8.2.3. Os recursos repassados deverão ser mantidos em conta-corrente específica da parceria, em instituição financeira pública, com movimentação sujeita à fiscalização.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da parceria é de **R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)**, para o **período de 6 (seis) meses (julho a dezembro de 2026)**.

A tabela abaixo é de natureza referencial. Os valores finais serão definidos com base nas propostas apresentadas pelas OSCs participantes, observado o limite máximo estabelecido, vedada a aceitação de propostas que superem o teto consignado:

N.º	Descrição da Despesa	Valor
1	RECURSOS HUMANOS (com encargos sociais/trabalhistas, alimentação...)	Conforme apresentado na proposta de plano de trabalho
2	EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAL PERMANENTE (Soprador, roçadeira, motobomba, mangueira, grade de disco, aquisição ou locação de veículo...)	
3	MATERIAIS DE CONSUMO (Epi's, material gráfico, uniformes, combustível...)	
4	SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO (câmeras de monitoramento, chips, modem de internet...)	
5	SERVIÇOS DE TERCEIROS (Contratações externas, manutenções de veículos e equipamentos...)	
6	DESpesas ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO (Contabilidade, Advocacia...)	
VALOR TOTAL ESTIMADO (6 meses)		R\$ 3.300.000,00 (em três parcelas)

9.2. Os valores acima são estimativas referenciais. As OSCs participantes deverão apresentar proposta orçamentária com memória de cálculo detalhada, baseada em pesquisa de preços. Propostas que superem o teto de R\$ 3.300.000,00 serão automaticamente desclassificadas.

9.5. As despesas administrativas da OSC (item n° 6 da tabela) são permitidas expressamente pelo art. 46, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, e poderão corresponder a até 15% do valor total da parceria.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. Obrigações da SEMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA obriga-se a:

- a) Disponibilizar o acesso às áreas de atuação e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Designar, por Portaria, o Gestor e a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;
- c) Promover reuniões periódicas de alinhamento e avaliação das ações executadas;
- d) Efetuar os repasses de acordo com os critérios estabelecidos, respeitando os prazos previstos;
- e) Garantir suporte institucional e articulação com órgãos públicos parceiros;
- f) Zelar pela transparência e publicidade da parceria, promovendo a divulgação dos resultados;
- g) Registrar e comunicar formalmente à OSC eventuais irregularidades, pendências ou necessidade de ajustes;
- h) Respeitar e assegurar o cumprimento da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 14.859/2017.

10.2. Obrigações da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Organização da Sociedade Civil obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações técnicas, cronograma e Plano de Trabalho aprovados pela SEMA;
- b) Manter equipe técnica qualificada, com cobertura ininterrupta 24h/7d;
- c) Fornecer e manter todos os equipamentos, materiais, EPIs, veículos e insumos em perfeitas condições de uso;
- d) Apresentar relatórios técnicos bimestrais e demais documentos comprobatórios nos prazos estabelecidos;
- e) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho (NRs aplicáveis) e normas ambientais;
- f) Comunicar imediatamente à SEMA qualquer ocorrência que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta-corrente específica da parceria, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Zelar pela boa conduta, disciplina e segurança de toda a equipe;
- j). Permitir e facilitar inspeções, auditorias e fiscalizações pela SEMA e órgãos de controle;
- k) Apresentar prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- l) Divulgar em local visível de sua sede e em seu sítio eletrônico (se houver) as informações sobre a parceria, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- m) Manter atualizados todos os registros e documentos exigidos durante a vigência da parceria;

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 c/c arts. 97 a 101 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, poderão ser aplicadas à OSC, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito: a partir das primeiras irregularidades, seja em caráter preventivo ou vícios/erros sanáveis;
- b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor repassado à entidade, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 10 (dez) dias; após este prazo, configura-se inexecução parcial;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parceria, em caso de inexecução parcial das obrigações do período;

- d)** Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da parceria, em caso de inexecução total;
- e)** Suspensão temporária de participar de chamamentos e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 17.2.** As multas poderão ser descontadas dos valores a serem repassados à OSC ou cobradas diretamente, inclusive por execução judicial.
- 17.3.** A aplicação das sanções é de competência do Titular da SEMA, cabendo Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão às seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 16.31 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Programa: 272 - Combate e Prevenção às Queimadas e Incêndios Urbanos

Projeto Atividade: 16.31.18.541.272.2.099 Gestão e operacionalização da brigada municipal e das operações de combate às queimadas e incêndios urbanos;

Elemento de despesa: 3.3.50.43

Fonte de recursos: 1500.000.000.000

Valor Total Estimado: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A OSC vencedora deverá abrir conta-corrente específica da parceria em instituição financeira pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração.

13.2. Todos os bens adquiridos com recursos do Termo de Colaboração serão gravados com cláusula de inalienabilidade e transferidos à Administração Pública em caso de extinção da OSC, conforme art. 34, §5º, da Lei nº 13.019/2014.

13.3. A OSC deverá manter os documentos originais da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à apresentação da prestação de contas final, nos termos do art. 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

13.4. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo nº 022.001588/2026-16 e servirá de base para a elaboração do Edital de Chamamento Público e do Plano de Trabalho da parceria.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Termo de Colaboração, com observância da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 14.859/2017 e dos princípios gerais da Administração Pública.

13.6. Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer questões decorrentes da parceria.

Porto Velho. 13 de maio de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Marcelo Champagnat Gusmão Medeiros

Assessor Técnico - SEMA-ASTEC

André Akio Ferraz Obinata

Assessor Técnico - SEMA-ASTEC

Responsável pela Revisão:

Urbanita Oliveira Carvalho

Assessora Chefe - SEMA-ASTEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Subscreve:

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA (Interino)



Documento assinado eletronicamente por **Andre Akio Ferraz Obinata, Assessor(a)**, em 14/05/2026, às 13:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Jeferson Guedes Aragao, Diretor(a)**, em 14/05/2026, às 13:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Champagnat Gusmão Medeiros, Assessor(a)**, em 14/05/2026, às 14:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Borin Dos Santos, Secretário(a)**, em 15/05/2026, às 09:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Urbanita Oliveira Carvalho, Assessor(a)**, em 15/05/2026, às 10:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0867258** e o código CRC **A49C3515**.



022.001588/2026-16

0867258v1